

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da 4ª Vara de Cível da Comarca de Porto Velho, **Dr DANILLO AUGUSTO KANTHACK PACCINI**, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à ação que se menciona.

Processo: 7049598-16.2017.8.22.0001

Classe: Procedimento Comum Cível

AUTOR: Q. D. S. M.

ADVOGADO DO AUTOR: DANIELE RODRIGUES DE ARAUJO OAB nº RO7543,
DENIZE RODRIGUES DE ARAUJO PAIAO OAB

nº RO6174

RÉU: F. P. F.

ADVOGADO DO RÉU: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA OAB nº RO1806,
LIDUINA MENDES VIEIRA OAB nº RO4298:

VALOR DA CAUSA **VALOR TOTAL DO DÉBITO: 26.898,78 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL localizado na Rua Santana, nº 921, bairro Nacional. 01 casa em alvenaria, contendo, 01 sala, 01 banheiro, 01 quarto, 01 cozinha e 01 varanda coberta.

Valor da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Em observância ao parágrafo único do art. 891 do CPC, o imóvel não poderá ser vendido por preço vil, lance mínimo para venda 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se em poder do executado **FRANK PEREIRA FEITOSA** n.º 373324 SSP/RO, regularmente inscrito no CPF sob o nº 408.466.012-49, residente e domiciliado na Rua Santana, n.º 921, Bairro Nacional, CEP n.º 76.802-244, PORTO VELHO/RO.

PARA PRIMEIRA VENDA: 31/01/2020, às 13:00h.

PARA SEGUNDA VENDA: 28/02/2020, às 13:00h.

LOCAL DA VENDA: Somente através do site:

OBSERVAÇÃO: Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do CPC/2015)..

LEILOEIRA: Vera Lúcia Aguiar de Sousa, JUCER n. 010/2006.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Em caso de arrematação a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão

será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante ou pelo executado, conforme o caso.

Também são de responsabilidade dos arrematantes as despesas de custas de cartório que oneram o processo, e eventuais débitos que recaíam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130 § único do CTN. Cientes, também, que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços da Leiloeira, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no artigo 22, alínea “f”.

MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do **site: www.veraleiloes.com.br**, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **Sr. FRANK PEREIRA FEITOSA**, fica por este ato intimada se não o for pessoalmente, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 18 de Dezembro de 2019.

Dr DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI
Juiz de Direito